



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06/06/2022
às 10:19

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 52 /2022

Em 06 de JUNHO de 2022.

Autoriza o Município à realizar Parcerias Público Privadas para a implantação de estacionamentos para bicicletas “Paraciclos e Bicicletários”, em Órgãos Públicos, Praças Públicas, Espaços de Lazer, Cultura e Esportes, Instituições de ensino e outros espaços de grande fluxo de usuários que forem considerados adequados e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei regula e disciplina as Parcerias Públicas Privadas para implantação de estacionamentos para bicicletas “Paraciclos e Bicicletários”, em Órgãos e Edifícios Públicos Municipais, Parques e Praças Públicas, Espaços de Lazer, Cultura e Esportes, tais como: Ginásios, Campos, Quadras e outros Equipamentos Esportivos, Instituições de Ensino, onde houver a existência de ciclovias, além de espaços de grande fluxo público/privado de usuários que forem considerados adequados.

Artigo 2º - Os terminais e estações de transferência de passageiros deverão possuir locais para estacionamento gratuito para bicicletas, tais como, paraciclos e bicicletários como parte da infraestrutura de apoio a esse modal de transporte.

Artigo 3º - Os parceiros poderão utilizar logotipos de patrocinadores nestes espaços, como em todo o material de sinalização e mobiliário urbano, desenvolvido para cada



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

estacionamento de bicicletas, assim como produzir material de apoio e educativo com a participação da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Os estacionamentos de bicicletas poderão ser dos tipos paraciclos ou bicicletários.

Parágrafo único - Para fins desta Lei entende-se por:

I - Paraciclo - local destinado para estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, em espaço público, equipado com estruturas para acomodá-las;

II - Bicicletário - local destinado para estacionamento de bicicletas, de longa duração, podendo ser público ou privado, equipado com estruturas para acomodá-las.

Artigo 5º - Os locais mencionados nos artigos 1º e 2º deverão ser inspecionados pela Segurança e Cidadania e aprovada pela Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Parágrafo único - Para a definição de local onde será implantado o bicicletário deverá ser determinante a segurança dos ciclistas e dos pedestres.

Artigo 6º - As medidas do solo e a quantidade de vagas serão estipuladas de acordo com a área geográfica de cada local público.

Artigo 7º - Para total segurança do proprietário da bicicleta terá que ser fixado no solo arcos de metal reforçados, ou outro tipo de estrutura para a colocação das travas.

Artigo 8º - Caberá ao próprio usuário a utilização de dispositivo de segurança para a permanência da bicicleta no estacionamento público.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Parágrafo único – O Poder Público fica isento de responsabilidade em caso de roubo, furto ou dano das bicicletas estacionadas.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de JUNHO de 2022.



Ailton da Cruz Pereira
Vereador



JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana torna-se uma questão cada vez mais premente na vida de milhões de brasileiros, ao mesmo tempo em que a bicicleta começa a se colocar como uma alternativa viável e saudável. Em tempos de mobilidade urbana truncada e abundância de problemas de saúde, por conta do excesso de peso médio da população, poluição e estresse, a bicicleta como meio de transporte aparece como uma contribuição à solução desses problemas. Sob esse aspecto, o incentivo ao seu uso é essencial, por parte do governo e das entidades de classe. Entre as vantagens de usar esse modo de transporte, citamos a agilidade, benefícios para saúde, eficiência energética, menor emissão de poluição e menos gastos com infraestrutura.

“O Brasil é o terceiro produtor mundial de bicicletas, com 4,2% da produção mundial, atrás apenas da China, líder absoluta com 66,7%, e da Índia, com 8,3%, segundo dados da Associação Brasileira de Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares (Abraciclo), A Abraciclo calcula que haja no País hoje, uma frota de 70 milhões de unidades e uma média em torno de 5 milhões de novas bicicletas produzidas anualmente.” - Ministério das Cidades, SeMob.

Um dos objetivos desse Projeto é colocar em debate, abrindo o diálogo com a sociedade, sobre esta questão fundamental na mobilidade das pessoas dentro das cidades. Entre outras formas de deslocamento, como o transporte coletivo e outros, as cidades deverão se preparar para o uso massivo das bicicletas e similares, num futuro muito próximo, a exemplo do que já ocorre em vários países, e cidades brasileiras. A inclusão da bicicleta como meio de transporte nas atividades do cotidiano, sejam para ir ao trabalho, escola, pequenas compras, eventos culturais,



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

como prática de lazer ou mesmo como esporte, já é uma realidade em várias cidades e Teixeira de Freitas não é diferente.

Logo, o presente Projeto de Lei tem como objetivo principal promover o incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, não poluente e saudável em nosso Município. Com esse projeto pretendemos, também estimular a utilização da bicicleta por parte dos servidores públicos municipais, como meio de transporte. A proposta busca atualizar a legislação para uma demanda crescente no contexto atual, no qual é preciso incentivar o uso de meios de transporte que contribuam para um meio ambiente saudável e para as questões de mobilidade urbana.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de JUNHO de 2022.



Ailton da Cruz Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Alguma Imagens de “Paraciclos” - I





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Alguma Imagens de “Paraciclos” - II





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Alguma Imagens de “Paraciclos” - III

